

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

I

TAIS MALLMANN RAMOS

PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito constitucional e teoria do estado[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Lucas Gonçalves, Paulo Roberto Fogarolli Filho, Tais Mallmann Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-224-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito constitucional 3. Teoria do estado. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado de 26 a 28 de novembro de 2025 na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo - SP, teve como tema “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”. O evento ofereceu um ambiente propício ao diálogo sobre os desafios e as oportunidades em um mundo cada vez mais interconectado. As discussões abordaram, em particular, o impacto das novas dinâmicas globais nas áreas do direito constitucional e da teoria do Estado.

No eixo temático "Direito Constitucional e Teoria do Estado", os trabalhos apresentados exploraram de forma profunda as questões constitucionais e estatais diante da globalização e das transformações tecnológicas. A internacionalização das normas e a adaptação do Estado às novas realidades sociais e políticas foram elementos centrais nas pesquisas, que buscaram refletir sobre a eficácia e a aplicação dos direitos fundamentais em um cenário globalizado.

Os debates do congresso ressaltaram o papel crucial do Direito Constitucional em tempos de profundas mudanças, onde o equilíbrio entre a soberania estatal e a proteção dos direitos humanos deve ser constantemente revisitado. A teoria do Estado foi abordada como uma área em constante evolução, que precisa acompanhar as transformações políticas, econômicas e sociais para garantir a justiça e a eficácia das normas.

Desejamos uma excelente leitura!

Lucas Gonçalves da Silva - Universidade Federal do Sergipe.

Paulo Roberto Fogarolli Filho. Doutorando em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Taís Mallmann Ramos – Universidade Presbiteriana Mackenzie.

CORTES CONSTITUCIONAIS E IDENTIDADE NACIONAL: ALEMANHA E BRASIL EM DIÁLOGO.

Jéssica Fachin¹
Renzo Oliveira Ximenes

Resumo

INTRODUÇÃO:

O Tribunal Constitucional Federal da Alemanha (Bundesverfassungsgericht ou BVerfG) foi instituído em 1951 pela Lei Fundamental da República Federal da Alemanha (Grundgesetz), cujo texto prevê nos arts. 92 a 94 sua estrutura e competências. Com sede em Karlsruhe, cidade localizada no estado de Baden-Württemberg, é composto por dezesseis juízes, eleitos por maioria de dois terços, metade pelo Bundestag e metade pelo Bundesrat, organizados em dois Senados com oito magistrados cada, responsáveis por diferentes matérias constitucionais. Suas decisões têm efeito vinculante, conforme o § 31 da Lei Orgânica do Tribunal Constitucional Federal (Bundesverfassungsgerichtsgesetz ou BVerfGG), e a corte tornou-se uma das mais influentes do mundo, notadamente pela centralidade conferida à dignidade humana (Würde des Menschen) como fundamento do Estado, dimensão ressaltada por Böckenförde (2000). Desde sua criação, o tribunal simbolizou a reconstrução institucional do pós-guerra, atuando como barreira contra o retorno ao autoritarismo e como eixo de afirmação da identidade constitucional alemã.

Em paralelo, o Supremo Tribunal Federal (STF) remonta ao século XIX, tendo-se consolidado como corte suprema com a Constituição de 1891. Desde então, acompanhou as sucessivas Constituições brasileiras, refletindo as oscilações políticas e institucionais do país. Atualmente, com sede em Brasília, é composto por onze ministros, nomeados pelo Presidente da República com aprovação do Senado, e exerce competências tanto originárias quanto recursais, previstas no art. 102 da Constituição Federal de 1988. Atua como guardião da Carta de 1988, responsável pelo julgamento de ações de controle concentrado de constitucionalidade (ADI, ADC e ADPF), além de recursos extraordinários em matéria constitucional. Como observa o professor Gilmar Ferreira Mendes (2005), a centralização das ações de controle no STF conferiu-lhe posição singular no constitucionalismo brasileiro contemporâneo. Mais do que intérprete técnico, o Supremo transformou-se em ator político de primeira ordem, frequentemente convocado a arbitrar crises institucionais e a definir os rumos da democracia (Barroso, 2020).

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Comparando-se os dois modelos, verifica-se que o Bundesverfassungsgericht surgiu como pilar da reconstrução após a catástrofe da guerra, fixando limites rígidos ao legislador e consolidando um ethos democrático ancorado na dignidade humana. Já o STF firmou-se como pilar da redemocratização brasileira, exercendo funções de árbitro político e institucional em meio a uma democracia jovem e tensionada. Apesar das diferenças de origem, composição e competências, ambos compartilham a mesma vocação: dar concretude à Constituição e moldar, por meio dela, a identidade nacional de seus povos, em sintonia com a ideia de uma “sociedade aberta dos intérpretes da Constituição” (Häberle, 1997).

PROBLEMA:

Diante de trajetórias históricas distintas, coloca-se a questão: em que medida as diferenças de origem, composição e competências do Bundesverfassungsgericht e do Supremo Tribunal Federal configuram modelos diversos de jurisdição constitucional, definidos respectivamente pela reconstrução democrática alemã do pós-guerra e pela redemocratização brasileira inaugurada em 1988?

OBJETIVOS:

Este trabalho tem por objetivo analisar, em perspectiva histórica e comparada, o papel do Bundesverfassungsgericht, na Alemanha, e do Supremo Tribunal Federal, no Brasil pós-Constituição de 1988, na formação da identidade constitucional. Busca-se examinar suas origens, composições e competências, evidenciando como cada corte respondeu a contextos políticos distintos, a Alemanha no pós-guerra e o Brasil na redemocratização. Pretende-se ainda identificar convergências e divergências nos modelos de jurisdição constitucional, demonstrando de que modo decisões judiciais ultrapassam a dimensão técnica e contribuem

para a construção de narrativas constitucionais e democráticas.

METODOLOGIA:

A pesquisa adota o método dedutivo, partindo da teoria geral do controle de constitucionalidade para a análise comparativa das cortes alemã e brasileira. Fundamenta-se especialmente na obra de Gilmar Ferreira Mendes, cuja formação em Münster permitiu estabelecer pontes entre os dois sistemas, mas também dialoga com a tradição doutrinária alemã, representada por Peter Häberle, Hans-Uwe Erichsen e Ernst-Wolfgang Böckenförde. Como fontes primárias, examinam-se o Grundgesetz de 1949, em especial seus arts. 92 a 94, e a Constituição Federal de 1988, notadamente o art. 102, a fim de extrair as competências e a composição das cortes e evidenciar suas convergências e divergências estruturais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Conclui-se, portanto, enquanto o Bundesverfassungsgericht exerce competência estritamente constitucional, limitando-se ao controle do Grundgesetz e à proteção dos direitos fundamentais, conforme enfatiza Böckenförde (2000), o Supremo Tribunal Federal acumula atribuições mais amplas, previstas na Constituição Federal de 1988, como a jurisdição penal sobre altas autoridades (art. 102, I, b e c), o julgamento de recursos extraordinários (art. 102, III) e o exercício do controle concentrado e difuso de constitucionalidade (art. 102, I, a, e art. 97). Já na Alemanha, a corte constitucional, instituída pelo Grundgesetz (arts. 92 a 94), restringe-se ao controle normativo e à defesa dos direitos fundamentais, preservando o caráter estritamente constitucional de sua atuação, como sistematiza Erichsen (1991).

As diferenças de origem e de desenho institucional definem seus papéis: na Alemanha, o

BVerfG simbolizou a reconstrução democrática do pós-guerra, com base na dignidade humana como núcleo do Estado constitucional (Habermas, 1997); no Brasil, o STF consolidou-se como árbitro político e jurídico da democracia de 1988, assumindo papel central no equilíbrio entre os Poderes e na consolidação de um constitucionalismo expansivo (Barroso, 2020). Consoante, Gilmar Mendes (2005) observa que o modelo brasileiro ampliou as funções do Supremo ao mesmo tempo em que lhe conferiu protagonismo em crises políticas, fenômeno inexistente no modelo alemão. Häberle (1997) acrescenta que esse protagonismo deve ser compreendido à luz da “sociedade aberta dos intérpretes da Constituição”, na qual o tribunal se converte em locus privilegiado de deliberação democrática.

Apesar das divergências estruturais, ambos os tribunais contribuíram decisivamente para moldar a identidade constitucional de seus povos. Ao assegurar a supremacia da Constituição, convergem em sua vocação maior. É nesse diálogo que a obra do professor Gilmar Ferreira Mendes (1990; 2004) oferece a chave comparativa para compreender como, em contextos distintos, as duas cortes se erigiram em pilares constitucionais e construtoras de narrativas nacionais.

Palavras-chave: Supremo Tribunal Federal, Bundesverfassungsgericht, Jurisdição Constitucional, Identidade Constitucional, Comparação Brasil-Alemanha

Referências

BARROSO, Luís Roberto. O Novo Direito Constitucional Brasileiro: Contribuições para a Construção Teórica e Prática da Jurisdição Constitucional no Brasil. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BÖCKENFÖRDE, Ernst-Wolfgang. Escritos sobre derechos fundamentales. Madrid: Trotta, 2000.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

ERICHSEN, Hans-Uwe. Die abstrakte Normenkontrolle vor dem Bundesverfassungsgericht und vor dem brasilianischen Supremo Tribunal Federal. Berlin: Duncker & Humblot, 1991.

HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997.

_____. *Identidade Cultural e Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Controle de Constitucionalidade: aspectos jurídicos e políticos*. São Paulo: Saraiva, 1990.

_____. *Jurisdição Constitucional: o controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____. *Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade: estudos de Direito Constitucional*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____.; MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Controle Concentrado de Constitucionalidade: comentários à Lei nº 9.868, de 1999*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____.; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

_____. *Moreira Alves e o Controle de Constitucionalidade no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2004.